



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 70/2019

De 23 de Setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

23 SET 2019

09 h 17  
Protocolo 1049

Súmula: "ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 06 de 01 DE MARÇO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei nº 06 de 01 de Março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º A tarifa poderá ser única, variável, exclusiva ou temporal, independentemente do valor da tarifa técnica calculada e será regulamentada através de decreto, que disciplinará os critérios para a obtenção dos diferentes tarifários aplicáveis ao usuário, que poderão considerar as características especiais da linha, o horário ou local de embarque e desembarque, o pagamento pelo serviço mediante o uso de cartão transporte, a quantidade de utilização do serviço de transporte coletivo pelo usuário dentro de uma determinada periodicidade temporal, dentre outros critérios.

§2º A tarifa a ser descontada do cartão transporte do usuário dos serviços de transporte coletivo de passageiros será contabilizada em dinheiro e será aquela vigente à época da efetiva utilização dos serviços pelo usuário.

§3º Fica estabelecido o prazo de vigência de 1 (um) ano dos créditos inseridos no cartão transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

18 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

18 / 12 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 023

Data: de 03 de fevereiro

De 2020 de

Lei nº: 1.364



§4º O prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da data da aquisição dos créditos, findo o qual não serão mais passíveis de utilização pelo usuário.

§5º Após transcorrido o prazo a que se refere o §3º, os créditos expirados serão incorporados definitivamente ao Fundo de Urbanização do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 112 de 26 de junho de 2015.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2019.

Prefeito Municipal

*\*Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR PETRY*



### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 70/2019 visa acrescentar formas variáveis da cobrança de tarifa para o uso do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande.

Busca-se garantir a possibilidade de variação no valor da tarifa, de acordo com o período do dia e conforme a demanda de passageiros, fazendo com que a tarifa diferenciada por horário possibilite que o usuário do transporte coletivo realize um reescalonamento nas atividades laborais, estudo ou lazer, bem como possibilitará com que haja um melhor uso da frota nos momentos de ociosidade.

Neste mesmo diapasão, a tarifa temporal contribuirá para que o munícipe faça maior uso do transporte coletivo para realizar suas compras ou pagamentos no comércio local, uma vez que a mesma vale por um determinado tempo.

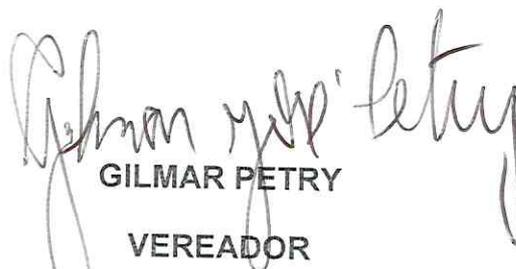
Outrossim, trata-se de incentivar o uso do transporte coletivo por ônibus em detrimento ao uso dos veículos individuais, buscando alavancar o número de passageiros do transporte coletivo, colaborando ainda com a mobilidade urbana de nosso Município.

Para que isso seja efetivado, deve-se possibilitar que a população possa optar pelo melhor horário de utilização, levando em conta o preço pago pelo serviço de transporte, ou seja, o valor da tarifa.

Destaca-se ainda que, havendo uma melhor distribuição dos passageiros no decorrer do dia, os horários de pico não ficarão tão comprometidos, evitando superlotações, e conseqüentemente, a melhora na prestação do serviço sem acarretar custos ao permissionário, uma vez que os horários e o trajeto a ser percorrido pelo veículo de transporte coletivo permanece inalterado.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos contribuir de forma efetiva na melhoria da mobilidade urbana, assim como, incentivar a cobrança de tarifa proporcional ao tempo de uso e ao horário de transporte por seus usuários.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2019.

  
GILMAR PETRY  
VEREADOR